REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

nº 56143

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 22 (vinte e duas) páginas, protocolado sob o número 107192 em data de 28/03/2024, foi averbado às folhas 096 do livro A-443 nesta Serventia, referente a 6ª averbação do estatuto social consolidado, conforme a Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 21 de novembro de 2023, ficando encerrado o registro, para inscrição no RCPJ de Vila Velha - ES, datada de 21 de novembro de 2023 da **INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL - AFRO ORIGEM**, com ato constitutivo registrado sob o número **56143 do livro A-85.**

Vitória, ES, 08 de agosto de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.RTR2403.22975
Emolumentos: 377,40 Encargos: 112,70 Total: 490,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4763751

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL AFRO ORIGEM - INICSAO
CNPJ: 21.559.183/0001-50

Vitoria- ES 21 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O **INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM,** é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de natureza apartidária, de abrangência nacional e internacional e de interesse público, instituída em 17 de dezembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.559.183/0001-50, com sede e foro no município de VITORIA/ES, localizada na Avenida Fernando Ferrari, n.º 2194, 3 Andar - Sala 101-B, Goiabeiras, CEP 29.075-010, que rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Conforme Estatuto vigente, os membros da O **INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM**, reuniram –se em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de dois mil e vinte três, as 20:00 horas, especialmente convocada para Leitura, Eleição e Posse do nova Diretoria e do Conselho Fiscal; Alteração, Leitura e aprovação do Estatuto Social; Mudança de Endereço da Sede; Alteração de denominação; Comemoração do **INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL - AFRO ORIGEM;** bem como Assuntos Gerais., fica o respectivo Estatuto, sob a observação da Declaração Universal dos Direitos Humanos – Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 – Artigo 20 garante a liberdade de reunião e associação pacífica, da Constituição Federal – O artigo 5º, nos incisos XVII a XX, tratam da plena liberdade de associação para fins lícitos e da vedação da interferência estatal nas atividades desenvolvidas pelas associações, excetuando-se a possibilidade de suspensão de atividades por decisão judicial, bem como o Código Civil Brasileiro, sendo o mesmo consolidado nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E DURAÇÃO

Artigo 2º-INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL, **AFRO ORIGEM –** designado pela sigla **INICSAO** é uma associação, fundada em data de 17 de dezembro de 2023, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de caráter privado, apartidário, pluralista, com atividades nas áreas assistencial, social, cultural, educativa, beneficente e filantrópica, com sede e foro sito à Avenida Henrique Moscoso, 345/C, Bairro Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101-345. Foro jurídico da comarca de Velha Velha/ES, Estado de Espirito Santo/ES regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

§1º - O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** é regido pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for pertinente.

§2º - O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** terá sua duração por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL AFRO ORIGEM - INICSAO
CNPJ: 21.559.183/0001-50

Vitoria- ES 21 de novembro de 2023.

§3º - O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM**, observará a legislação vigente, em especial as alterações advindas da Lei 11.127 de junho de 2005, a qual trouxe novas modificações ao Código Civil no que diz respeito às associações, em seus artigos 54, 57, 59 e 60, onde a expressa observância do artigo 54 fara constar do presente estatuto:

> Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:
> I - a denominação, os fins e a sede da associação;
> II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
> III - os direitos e deveres dos associados;
> IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
> V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
> VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
> VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 3º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Avenida Henrique Moscoso, 345/C, Bairro Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101-345

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país e ou do mundo, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 4º - A extinção do O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL - **AFRO ORIGEM,** dar-se-á por impossibilidade legal e incontornável de atendimento às suas finalidades ou por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, respeitando o exposto nos artigos 26 e 70 deste Estatuto, destinando todo o seu patrimônio, através de doação, a outra entidade sem fins lucrativos u congêneres, no Estado do Espirito Santo/ES.

Artigo 5º - O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL - **AFRO ORIGEM** adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – Não haverá distribuição de lucros de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

III – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL - **AFRO ORIGEM**, todos os recursos serão aplicados no território nacional, observando-se o disposto no artigo 1º, § 2º deste Estatuto.

V - O Instituto por ser uma Instituição sem fins lucrativos isento do IRPJ e CSLL, a mesma autoriza a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, de acordo o que rege as- Leis 9.790/99 e 9.532/97.

VI - A fim De cumprir seus deveres e exercer seus direitos o Instituto observará em todo territorial nacional e internacional o que diz a Lei 10.406/2002 do Código Civil.

Art. 6º. O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** tem como principais objetivos sociais:

I - Promover o desenvolvimento social e econômico na sociedade através de consultorias, mentoras e cursos de educação de formação e especializações técnicas, profissionalizantes, com graduações e especializações, através de cursos presenciais, semipresenciais, EAD, on-line e digital, palestras, workshop, simpósios, shows, peças teatrais, feiras e eventos, com parcerias e contratações públicas e privadas:

II- Promoção da assistência social (de acordo com o art. 3° da Lei Orgânicada Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93), promover, desenvolver e executar projetos sócios econômicos de empoderamento ás mulheres negras, rurais, quilombolas, mulheres em vulnerabilidade, vítima de violências, promover e executar economia solidária, criativa e empreedorismo;

III - Primordialmente será regido de modo a contribuir nos moldes dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) determinado pela Organização das Nações Unidas (ONU), quais sejam: 1) Erradicação da Pobreza; 2) Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3) Saúde e Bem –estar; 4) Educação de Qualidade; 5) Igualdade de Gênero; 6) Água Potável e /saneamento; 7) Energia Limpa Acessível; 8) Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9) Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10) Redução das Desigualdades; 11)Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12) Consumo e Produção de Responsáveis; 13) Ação Contra a Mudança Global do Clima; 14) Vida na Água; 15) Vida Terrestre; 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17 Pareceres e Meios de Implementação.

IV - Promoção do Voluntariado e desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

V - Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - Experimentação de novos modelos sócios produtivos e desistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VII - Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia eoutros valores universais;

VIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e cientificos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;

IX - Educação profissional em todos os níveis, visando o aperfeiçoamento da empregabilidade, justiça social e o equilíbrio na distribuição de riquezas, com a geração de trabalho e renda;

X - Estimulo ao empreendedorismo, inovação e aperfeiçoamentotecnológico;

XI - Qualificação, capacitação de empreendedores nas diversas áreas do mercado de trabalho, para a promoção de pequenos negócios, proporcionando aampliação dos postos de trabalhos nas comunidades locais;

XII - Promoção de ações voltadas para cooperação, associativismo, empreendedores, povos originários e tradicionais, produção de feiras, eventos de todos os segmentos, economia solidaria e economia criativa;

XIII - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, embaixadas, fundações e bancos nacionais e internacionais ;

XIV - Promoção da inclusão social dos negros (as) e a promoção, qualificação e inclusão digital;

XV - Valorização da cultura negra e combater sistematicamente a sua comercialização, folclorização, descaraterização, resgatar a participação do negro (a) na história do Brasil e do mundo;

XVI - Liberdade de consciência crítica e de classe do negro (a) em todos os aspectos, principalmente no que se refere a sua identidade histórico-cultural;

XVII - Combate ao racismo e às violências quais os negros (as) são submetidos a toda e qualquer forma de discriminação;

XVIII - Exigir dos órgãos oficiais que se cumpram preceito constitucional em vigor (Constituição Federal, Cap. I", Art. 5°, inciso 42 ACDT 68, Art. 215, Art. 216 e lei 7716, Art. 53 da Constituição), Lei 10.639/2003 e Lei 11.645/2008, implementação doestatuto da igualdade racial e

convenções internacionais OIT 110 e 111, e demais lei complementares das políticas públicas afirmativas e reparativas;

XIX - Respeito e incentivo a militância do Negro (a) diversas instâncias de transformação da sociedade;

XX - Prestação de serviços ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), de assessoria, consultoria e treinamento asempresas e ou entidades públicas e privadas, ONG's a outros Institutos;

XXI - Promover, desenvolver e executar políticas e projetos juntos as; comunidades locais e quilombolas, comunidades tradicionais, órgãos voltados à promoção da igualdade racial e a defesa dos direitos, entidades religiosas, população e de religiões de matriz africana, populações ribeirinhas e pescadores, população negra urbana e rural e população de área de risco, além dos povos originários, turismo étnico-racial, direito à cidadania, população LGBTQ+, população de rua, Lei Maria da Penha, Idoso, criança e Adolescente, população de rua e população refugiados;

XXII - Promover e realizar pesquisas técnicas e cientificas junto ao segmento da sociedade civil, governamental e privado;

XXIII - Promover, organizar, desenvolver, cursos em todos os niveis, executar projetos sócios educativos e sócios ambientais voltados às comunidades locais, comunidades tradicionais, comunidades ribeirinhas, comunidades indígenas, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIV - Promover formação, capacitação de mulheres negras, jovens negros e socioambientais voltados às comunidades locais, instituições públicas e privadas;

XXV - Promover intercâmbio com continente africano, entidades municipais, estaduais, nacionais, internacionais e congêneres, promover, desenvolver e executar projetos voltados à proteção e à saúde da mulher negra urbana e rural, promover desenvolver e executar projetos voltados a Instituições que cuidem de dependentes químicos, projetos voltados a menores infratores e projetos de qualificação e inclusão profissional voltados para jovens negros (as) de área urbana e rural, planejar, organizar e desenvolver cursos em todos os níveis, para a sociedade em geral, em fundações dos Institutos Federais, Prefeituras municipios, Governos estaduais e em nível federativo, sobre temas necessários à formação técnica, administrativa, tecnologia de informações, gestão, contábil, organizacional, planejamento, financeira, ambiental, educacional, social e demais áreas necessárias à preparação de profissionais que elaborem e executam políticas públicas, dentre outras;

Artigo 7º - O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM,** adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – Não haverá distribuição de lucros de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

III – Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

IV – Na manutenção das finalidades e dos objetivos do O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM,** todos os recursos serão aplicados no território nacional, observando-se o disposto no artigo 1º, § 2º deste Estatuto.

V - O Instituto por ser uma Instituição sem fins lucrativos isento do IRPJ e CSLL, a mesma autoriza a remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, de acordo o que rege as- Leis 9.790/99 e 9.532/97.

VI - A fim De cumprir seus deveres e exercer seus direitos o Instituto observará em todo territorial nacional e internacional o que diz a Lei 10.406/2002 do Código Civil.

Art.8º. No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 9º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL **AFRO ORIGEM** será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Parágrafo Único - Cada candidato a associado devera se candidatar a ser um associado, apresentar na secretaria seu pedido, preencher uma ficha de admissão, anexar todos os documentos exigidos, e uma carta de recomendação de algum associado. Seu pedido será levado para próxima assembleia onde será apresentado aos membros da associação, que farão uma entrevista e análise do pedido, onde em seguida será aberta uma votação, e sendo aprovado por todos os membros, o novo associado passara a fazer parte da associação.

Art. 11. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 12. São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 13. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 14. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 15. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 16. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento.

Art. 17. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Diretoria Executiva deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria Executiva poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral;

II. A Diretoria;

III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 20º. A Assembleia Geral será realizada de forma presencialmente, redes sociais, ou de forma híbrida, ordinariamente conforme Lei Federal sancionada pela **Lei nº 14.382/2022**, responsável por modificar o **Código Civil** e incluir o artigo 48-A, a fim de prever a realização de assembleias gerais virtuais por entidades sem fins lucrativos., no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Aprovar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período apresentadas pela Diretoria;

II. Aprovar o relatório de Atividade submetida pela Diretoria;

III. Apreciar, aprovar ou rejeitar parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir, virtualmente ou de forma híbrida, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. Destituir membros do Diretoria e do Conselho fiscal;

III. Instituir e modificar o regulamento interno e outras normas da associação;

IV. Decidir sobre a dissolução da associação;

V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do conselho diretor que determinou a exclusão de associado;

VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da associação;

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 23. Para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 24. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Da Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 26. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva será formado por 6 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice - Presidente

c) Primeiro Tesoureiro;

d) Segundo Tesoureiro

e) Primeiro Secretário.

f) Segundo Secretaria

Art. 27. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de: **4 anos**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vezes.

Art. 28. São atribuições do Diretoria Executiva, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 29. A Diretoria se reunirá:

I. ordinariamente, a convocação do Presidente pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) membros, 3 membros titulares

e 3 membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com Diretor, para um **mandato de: 4 anos**, sendo permitida a reeleição por mais uma vezes.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Compete o Conselho Suplente representar na ausência do conselheiro titular nas suas atividades quando for convocados.

Seção 4 - Das eleições

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar

uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, poderão ser atribuídas aos associados remunerações, benefícios e pagamentos de despesas, após aprovação em assembleia geral de acordo com a demanda e necessidade da associação.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria e Conselho Fiscal;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis, imóveis, veículos, maquinas, equipamentos que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não, ou de órgãos públicos e pessoas publicas;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 45. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores a divisão de lucros.

Art. 46. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento, desenvolvimento e crescimento administrativo.

Art. 47. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 49. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 51. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 52. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 53. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Vitoria- ES 21 de novembro de 2023.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Vitoria, ES 21 de novembro de 2023.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURAL, SOCIAL AFRO ORIGEM - INICSAO
CNPJ: 21.559.183/0001-50

Vitoria- ES 21 de novembro de 2023.

Thais Vital dos Santos

Thais Vital dos Santos

Presidente

Leomar dos Santos Luciano

Leomar Dos Santos Luciano

OAB/ES: 22348

Advogado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Reconheço por semelhança a firma THAIS VITAL DOS SANTOS
Dou fé. Paulista/PE. 11/06/2024 13:18:49 Emol.: R$ 4,75 TSNR: R$ 1,06; FERC: R$ 0,53; ISS: R$ 0,11 FERM 0,05; FUNSEG 0,11 Op 210
ISRAEL LAURENTINO DE PAULA - Escrevente
Selo 0077552 FZP06202401.00315

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	THAIS VITAL DOS SANTOS
CPF	025.874.883-46
RG/UF	20071706490 SSP - CE
Nacionalidade	BRASILEIRA
Estado civil	CASADA
Filiação	SEBASTIAO VITAL DOS SANTOS- FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Profissão	JORNALISTA
Endereço residencial	RUA 58 NRO 276 JARDM PAULISTA DEBAIXO – CEP 59.40.9500
E-mail	Thaiscomunicacao1@gmail.com
Telefone	83-99951-3094

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO NACIONAL PRÓ ORIGEM
Nº do Registro no Cartório	

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

[] x CNPJ Nº

[] x Edital de Convocação

[] x Lista de Presenças

[] x Ata

[] x Estatuto Social

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Reconheço por semelhança a firma THAIS VITAL DOS SANTOS
Dou fé. Paulista/PE, 11/06/2024 13:18:48. Emol.: R$ 4,75. TSNR: R$ 1,06. FERC: R$ 0,53. ISS: R$ 0,11. FERM 0,05. FUNSEG 0,11. Cp. 218
ISRAEL LAURENTINO DE PAULA - Escrevente
Selo 0077552 SBF06202401 00311
AA065051

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória, / / .

Thais Vital dos Santos

(assinatura e reconhecimento de firma)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Espírito Santo

CARTÓRIO SARLO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

Recebi de: INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM - CNPJ/CPF: 21.559.183/0001-50, a importância de R$ 490,10 (quatrocentos e noventa reais e dez centavos), referente aos emolumentos descritos abaixo:

RECIBO DOS EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NÚMERO 2573223

PROTOCOLO PESSOA JURÍDICA: 107192

SELO DIGITAL: 024661.RTR2403.22975
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

Tab.	Item	Letra	Ato Praticado	Qtd.	Emolum.	Funepj	Farpen	Fadespes	Funemp	Funcad	Iss	Taxas	Total
10	I	A	Averbação em geral (Ata, alterações contratuais sem valor declarado)	1	124,80	12,48	0,00	6,24	6,24	6,24	6,24	0,00	162,24
03	VIII		Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	27	218,70	21,87	0,00	10,80	10,80	10,80	10,80	0,00	283,77
10	VI		Arquivamento por via apresentada	2	19,52	1,96	0,00	0,98	0,98	0,98	0,98	0,00	25,40
03	III		Conferencia de reprodução, cópia, via de qualquer papel orig.	2	6,28	0,62	0,00	0,32	0,32	0,32	0,32	0,00	8,18
03	IX		Processamento de dados	1	8,10	0,81	0,00	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	10,51
				33	377,40	37,74	0,00	18,74	18,74	18,74	18,74	0,00	**R$ 490,10**

Vitória-ES, 08 de agosto de 2024.

Claudia Regina Pandolfi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
ESP2468393936

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INSTITUTO NACIONAL, INTERNACIONAL, CULTURA, SOCIAL - AFRO ORIGEM	**21.559.183/0001-50**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: ES14163920 - 21559183000150

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME **THAIS VITAL DOS SANTOS**	CPF **025.874.883-46**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018